



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2200/2005, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVOTI, E DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

1. Coordenação em Saúde

1.1 Departamento de Atenção Básica

1.1.1 Setor de Vigilância em Saúde

1.1.2 Setor de Enfermagem

1.1.3 Setor de Gerenciamento de Unidades Básicas

1.1.4 Setor de Clínica Médica

1.2 Departamento de Atenção Especializada

1.3 Departamento de Regulação

1.3.1 Setor de Marcação e Acompanhamento de Consultas

1.4 Departamento de Saúde Mental



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5 Departamento de Apoio Administrativo e Faturamentos

2. Coordenação em Assistência Social

3. Revogado

4. Revogado

(...)"

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Artigo 19 da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, os seguintes cargos:

- Coordenador de Assistência Social, Padrão 06: 01 (um);

- Coordenador de Saúde, Padrão 06: 01 (um);

Art. 3º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, mais 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, CC 04, FG 04, Padrão 4, 40 horas semanais.

Art. 4º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor Superior, CC 06, FG 06, Padrão 6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, elencado no Artigo 19, da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o plano de carreira dos servidores e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Município, estabelecido no Artigo 19, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere aos cargos mencionados nos artigos anteriores:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
08	Assessor Superior	1 - 06
27	Diretor de Departamento	1 - 04
01	Coordenador de Assistência Social	1 - 06



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Coordenador de Saúde	1 - 06
----	----------------------	--------

Art. 6º Ficam incluídas no Anexo II da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações do cargo criado pela presente Lei, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGO: COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC 06 FG 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, organizar, elaborar, coordenar, acompanhar e responsabilizar-se pela execução dos programas da área de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a política da Administração para a área de Assistência Social.

b) Descrição Analítica: Articular, acompanhar e avaliar o processo de trabalho do departamento de Assistência Social - CRAS e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;

CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE

PADRÃO: CC 06 FG 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenação e supervisão das Unidades de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, materiais e patrimônio.

b) Descrição Analítica: Coordenar e chefiar todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades dos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas à saúde, bem como executar outras atividades conferidas por legislação municipal, no desenvolvimento da direção das Unidades Básicas de Saúde. Ao Coordenador das Unidades Básicas de Saúde cabe às ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento do Posto de Saúde, promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Posto de Saúde, realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização das Unidades Básicas de Saúde do Município, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, áreas assistenciais etc...) e prestar assessoramento e informações ao Secretário de Saúde e Prefeito Municipal em assuntos inerentes às Unidades Básicas de Saúde.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 28/2023, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Ivoti, e da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos"**, diante da necessidade do Município de Ivoti adequar sua estrutura com a demanda de atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Conforme pode ser verificado no texto do Projeto de Lei, a adequação aqui proposta visa a criação de duas Coordenações para atuação específica na coordenação e direção das atividades relacionadas à Saúde e à Assistência Social, uma vez que o Município possui uma grande demanda de munícipes atendidos nessas áreas.

Além disso, a proposta também efetua a criação de novos 03 (três) Departamentos na Secretaria, como forma de reorganizar a distribuição das atribuições da Pasta.

Cumprе esclarecer que, atualmente, a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social conta com 4 Departamentos e 5 setores, dispostos da seguinte forma:

(...)

1. Departamento de Saúde

1.1. Setor de Vigilância em Saúde

1.2. Setor de Enfermagem

1.3 – Setor de Marcações e Acompanhamento de Consultas

1.4. Setor de Clínica Médica

1.5. Setor de Coordenação das Unidades Básicas

2 – Departamento de Assistência Social e Habitação

3 – Departamento de Apoio Administrativo e Faturamentos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 - Departamento de Saúde Mental

(...)

A reestruturação administrativa propõe a transformação do Departamento de Saúde e do Departamento de Assistência Social e Habitação na Coordenação em Saúde e na Coordenação em Assistência Social, respectivamente, com atribuições mais complexas e adequadas à realidade da Secretaria, bem como a criação do Departamento de Atenção Básica, do Departamento de Atenção Especializada e do Departamento de Regulação, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria.

Ainda, é necessário informar a alteração da nomenclatura do Setor de Coordenação das Unidades Básicas para Setor de Gerenciamento de Unidades Básicas, como forma de adequar às atividades desenvolvidas pelo órgão.

Por fim, cabe esclarecer aos senhores Edis que o Projeto de Lei está incluindo duas Coordenações na Estrutura Administrativa e, conseqüentemente, criando dois cargos de Coordenador no Quadro de Cargos do Município, mas está excluindo dois cargos de Assessor Superior, que possuem o mesmo Padrão de vencimento dos cargos que estão sendo criados.

Ademais, as alterações propostas resultam também na necessidade de criação de mais um cargo de Diretor de Departamento no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008. Note-se, aqui, que conforme exposto acima, a Secretaria atualmente conta com 4 (quatro) Departamentos. Com a nova proposta, passará a contar com 05 (cinco), ao passo que a proposta faz surgir, portanto, a necessidade de ampliação de um cargo de Diretor de Departamento.

Assim, segue anexa a estimativa de impacto orçamentário, demonstrando a adequação da proposição à Lei Orçamentária de 2023, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Diga-se, ainda, que o Executivo está apresentando a presente proposta por ser de grande necessidade no momento. Contudo, continuará analisando eventuais adequações futuras que também poderão ser necessárias em vista da demanda dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Postulamos, assim, pelo apoio dos senhores Edis na análise desta matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal